



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 15 | Nº 1099 | 26 de Setembro de 2019

INTEGRAÇÃO



EM SAÚDE

Clínica Geral • Pediatria • Odontologia
• Ginecologia • Vacinas



SAÚDE ITINERANTE NO:

BELVEDERE

07 a 18 | OUTUBRO

De 8 às 16h



**BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA:
REALIZAÇÃO DE PESAGEM**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Mario LuiszNorris Riberiro Reis

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Felippe Carotta Vicente

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luís Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folea de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

João Antônio Camerano Neto

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Thiago Felipe Ponciano Soares

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

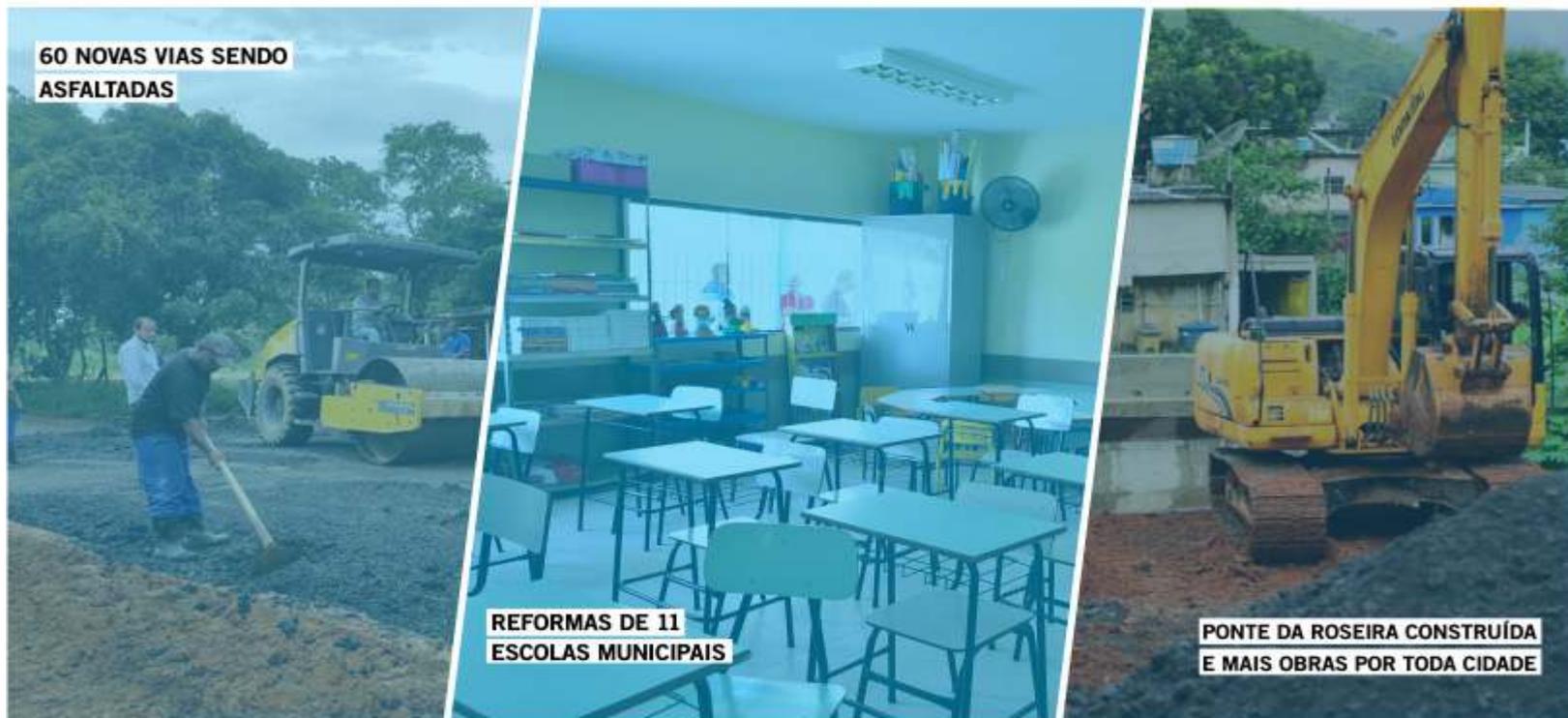
Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Secretaria Municipal de Ambiente.....	09
Procuradoria Geral.....	10
Secretaria Municipal de Fazenda.....	12
Secretaria Municipal de Educação.....	13
Secretaria Municipal de Saúde.....	25
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	26



IPTU2019

BARRA DO PIRAI

SEU INVESTIMENTO
EM MELHORIAS



GOVERNO

PORTARIA Nº 863/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, MARCELLA DA ROCHA FERREIRA- matr.9676 e TEREZA CRISTINA BARBOSA DE SOUSA – matr. 5114, como Fiscais do Contrato nº 73/2019 - SMS, firmado com a empresa FORÇA AMBIENTAL LTDA, Processão nº 2785/17 - SMS, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta e transporte de resíduo sólido hospitalar na circunscrição do Município de Barra do Piraí, conforme definição contida neste projeto em associação as especificações técnicas inseridas nas planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e cronograma físico - financeiro (anexos I a II do Edital), com destinação final dos resíduos para Aterro Sanitário licenciado por Órgão Ambiental Estadual - Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café (CONVALE).

Art. 2º - Assessoras ora designadas ficam incumbidas obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 2785/17 - sms
smg/ebmp

PORTARIA Nº 864/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores JORGE JOSÉ TAVEIRA PEREIRA, matr. 1657, ALCIBIADES BARBOSA FILHO – matr. 9613, MURILO DA SILVA COSTA – matr. 63, JOEL PEREIRA DA SILVA – matr. 6229 e JOAQUIM LUIS GOMES – matr. 8815, para serem gestores da fiscalização do Contrato nº 74/2019, Processo nº 10.292/19, firmado com a empresa MULTINEGOCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI - ME, que tem como objeto a aquisição de materiais de construção e ferramentas para uso da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º- Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 10.292/19
smg/ebmp

PORTARIA Nº 865/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores JORGE JOSÉ TAVEIRA PEREIRA, matr. 1657, ALCIBIADES BARBOSA FILHO – matr. 9613, MURILO DA SILVA COSTA – matr. 63, JOEL PEREIRA DA SILVA – matr. 6229 e JOAQUIM LUIS GOMES – matr. 8815, para serem gestores da fiscalização do Contrato nº 76/2019, Processo nº 9510/19, firmado com a empresa L C CASTRO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME, que tem como objeto a aquisição de materiais de construção e ferramentas para uso da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º- Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 9510/19
smg/ebmp

PORTARIA Nº 866/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores JORGE JOSÉ TAVEIRA PEREIRA, matr. 1657, ALCIBIADES BARBOSA FILHO – matr. 9613, MURILO DA SILVA COSTA – matr. 63, JOEL PEREIRA DA SILVA – matr. 6229 e JOAQUIM LUIS GOMES – matr. 8815, para serem gestores da fiscalização do Contrato nº 75/2019, Processo nº 507/19, firmado com a empresa SANTA'ANA DE PIRAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que tem como objeto a aquisição de artefatos em concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º- Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 507/19
smg/ebmp



PORTARIA Nº867/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a servidora ROBERTA DE SOUZA ROSA, Biólogo, matrícula 4955, para prestar serviços junto Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, sem ônus para o Município de Barra do Piraí, conforme Processo nº 11008/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE SETEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 11008/2019
smg/mjml

PORTARIA Nº868/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ANDREA APARECIDA DA SILVA CUKIER, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Expediente e Registro – Nível DAS-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, para o qual fora nomeada pela Portaria nº107/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24/09/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fac/embp

PORTARIA Nº869/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ANDREA APARECIDA DA SILVA CUKIER, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Planejamento e Desenvolvimento de Saúde Coletiva – Diretoria de Saúde Coletiva, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24/09/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fac/embp

PORTARIA Nº870/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, CARMEM LUCIA FLORENTINO MARCOLINO, do cargo em comissão de Coordenadora do CRAS Califórnia – Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 436/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23/09/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 507/smas/2019
Smg/embp



PORTARIA Nº871/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, SIMONE PEREIRA PIRES DE ASSIS, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS CALIFORNIA, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23/09/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 508/smas/2019
Smg/embp

PORTARIA Nº872/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE, a pedido, a servidora JOSEANE VIEIRA DE SOUZA, matrícula 8925, do cargo de Cuidador Educador, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/08/2019

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 206/2019 - FNS
Smg/embp

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL POLIESPORTIVO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER, Processo Administrativo nº 8658/2019, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 46/2019, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 07 de outubro de 2019, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

ATO DE DISPENSA Nº 018/2019

OBJETO: Contrato de locação do imóvel situado à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 384 A – Califórnia da Barra/RJ, onde funcionará a nova sede de atendimento do CRAS.

LOCADOR: Luiz Antônio Ferreira.
CPF: 233 414 837-72.

VALOR: A presente locação importa em R\$ 110,010,00 (cento e dez mil e dez reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Paloma Blunk dos Reis Esteves
Secretária Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos parecer da Procuradoria Geral do Município em folhas nº 53 às folhas nº 64, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Barra do Piraí, 20 de setembro de 2019.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2019

OBJETO: Curso de Capacitação em Perícia de Avaliação de Imóveis.
EMPRESA: LF Building Consulting e Arquitetura Eireli.
CNPJ: 22.037.439/0001-21
VALOR: A presente inscrição importa no valor de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 20 de setembro de 2019.

Wlader Dantas Pereira
Secretária Municipal de Obras Públicas

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município em folhas nº 33 às folhas nº 44, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 20 de setembro de 2019.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2018, por 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	376/2018.
VALOR:	R\$ 11.999,82.
VIGÊNCIA:	11/09/2019 à 10/09/2020.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	05 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2017.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa M.A Elias Conservadora Ltda – EPP.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 50/2017, por 12 (doze) meses.
VALOR:	R\$ 509.963,52
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4389/2017.
VIGÊNCIA:	24/11/2019 à 23/11/2020.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	20 de setembro de 2019.



EXTRATODE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2019.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí empresa JS Valente Terraplenagem Ltda.
OBJETO:	Acréscimo de aproximadamente 25% (vinte cinco por cento) ao valor contratado.
VALOR:	R\$ 10.997,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1243/2019.
VIGÊNCIA:	05/09/2019 à 16/10/2019.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	05de setembro de 2019.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 77/2019
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Distribuidora Brazlimp LTDA - ME.
OBJETO:	Aquisição de Freezer, em atendimento às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Secretaria Municipal de Educação.
VALOR TOTAL	R\$ 56.225,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	14336/2018
VIGÊNCIA:	19/09/2019 à 18/03/2020
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	19 de setembro de 2019.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 78/2019
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio das Secretarias Municipais de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Água e Esgoto e a Empresa Pavimil Pavimentação LTDA.
OBJETO:	Aquisição de CAUQ Concreto Asfáltico Usinado a Quente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
VALOR:	R\$ 99.469,80
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9940 /2019
VIGÊNCIA:	23/09/2019 à 22/01/2020.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 106/2005, Lei Municipal 961/2005.
DATA DA ASSINATURA:	23 de setembro de 2019.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2019**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ Nº 16.102.141/0001-55 E A EMPRESA JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES – CNPJ Nº – 24.708.774/0001-30.

OBJETO: APRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE COLCHONETES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS EQUIPAMENTOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2019/SMAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	COLCHONETE DE SOLTEIRO ESPUMA D20	UNID	Xavier	170	R\$ 69,80	R\$ 11.866,00
VALOR TOTAL DO ITEM ACIMA (onze mil oitocentos e sessenta e seis reais)					R\$ 11.866,00	

Data da assinatura: 02 de agosto de 2019.

Vigência: 12 (doze) meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item 1: R\$ 11.866,00 (onze mil oitocentos e sessenta e seis reais).

Paloma Blunk dos Reis Esteves: Secretária Municipal de Assistência Social



AMBIENTE

Edital nº 283/2019

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 11.233/2019, consta a Notificação nº 0203/2019 (DLIAM) de 19/09/2019, para América Eficiência Energética LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.415.812/0001-54, localizada na Rua Professor Francisco Nascimento, nº 548, Maristela – Santa Rita do Sapucaí/MG - Cep: 37.540-000, que a Secretaria Municipal do Ambiente informa que não há necessidade de emissão de Autorização ou Licença Ambiental por esta Secretaria para “Limpeza de lotes, sem movimentação de terra e supressão de árvores, restringindo-se à roçada de massa verde” no seguinte local: Estrada Barra do Pirai / Ipiabas (RJ 137) – KM 6 – Belvedere – Barra do Pirai/RJ. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 19 de setembro de 2019.

Fernanda Alves Teixeira
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 284/2019

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 6.329/2018, consta a Notificação nº 023/2019 (DF) de 19/09/2019, para Gerlaine Aparecida Gomes, inscrita no CPF sob o nº 100.599.487-01, localizada na Rua Ana Nery, nº 126, sala 211, Centro – Barra do Pirai/RJ, que a Secretaria Municipal do Ambiente concede prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para efetuar a retirada da Licença Ambiental. O não atendimento implicará na emissão de Auto de Infração Ambiental, de acordo com a Lei complementar 002 de 13 de Maio de 2009, seção III, Art. 200, Inciso I. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 23 de setembro de 2019.

Fernanda Alves Teixeira
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 285/2019

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 13.250/2016, consta a Notificação nº 022/2019 (DF) de 19/09/2019, para FAC Damiani Perozini Restaurante e Lanchonete LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.058.293/0001-99, localizado na Praça Oliveira Figueiredo, nº 30, Centro – Barra do Pirai/RJ, que a Secretaria Municipal do Ambiente concede prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento desta, para efetuar a retirada da Licença Ambiental. O não atendimento implicará na emissão de Auto de Infração Ambiental, de acordo com a Lei complementar 002 de 13 de Maio de 2009, seção III, Art. 200, Inciso I. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 23 de setembro de 2019.

Fernanda Alves Teixeira
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 286/2019

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 11.446/2018, consta a Notificação nº 0200/2019 (DLIAM) de 19/09/2019 (2ª Notificação), para Luciane Soares da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 17.911.628/0001-41, localizada na Rua João Pessoa, nº 515, Centro – Barra do Pirai/RJ, que a Secretaria Municipal do Ambiente concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, para o cumprimento da Condicionante V da DISLAM nº 096/2018. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 23 de setembro de 2019.

Fernanda Alves Teixeira
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 287/2019

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 17.158/2018, consta a Notificação nº 0202/2019 (DLIAM) de 19/09/2019 (2ª Notificação), para Claro S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B – Santo Amaro – São Paulo/SP, CEP: 04.709-110 que a Secretaria Municipal do Ambiente concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, para apresentar: 1- Requerimento específico devidamente preenchido, datado e assinado; 2- Contrato de locação assinado e com firma reconhecida por ambas as partes; 3- Comprovante de endereço de procurador; 4- Imposto Territorial Rural; e 5- Cadastro Ambiental Rural. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 23 de setembro de 2019.

Fernanda Alves Teixeira
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 288/2019

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 1.184/2017, consta a Notificação nº 0198/2019 (DLIAM) de 19/09/2019, para Matagal Auto Posto LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.916.675/0001-60, localizado na Estrada RJ 137, nº 11006, perímetro urbano – Ipiabas – Barra do Pirai/BP, CEP: 27.115-140, que a Secretaria Municipal do Ambiente concede prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta, para apresentar o cumprimento da Condicionante 06 da Licença de Operação nº 0695/2018. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 23 de setembro de 2019.

Fernanda Alves Teixeira
Matrícula 8856

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente



PROCURADORIA

PROCESSO Nº 14902/2018

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo deflagrado em 02/10/2018 se deu para atender a determinação de apuração do Tribunal de Contas do Estado, o qual comunica através do processo nº 227.297-1/2017 e processo administrativo nº 10.397/2018 acerca de supostas “faltas graves” perpetradas por servidores públicos, geradas pelos acúmulos de cargos, empregos ou funções irregulares.

Às folhas 02/03 contém uma informação do assessor técnico consultivo onde o mesmo solicita o comparecimento do servidor OLAVO JOSE SIMÕES DA SILVA que, em tese, encontra-se abarcado pela falta grave trazendo grande prejuízo ao município para prestar esclarecimentos.

Conforme verifica-se às fls. 05 foi enviado Telegrama, mais não houve confirmação de recebimento.

Destarte, foi nomeada COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE, folhas 14, através da Portaria nº 544/2019, e esta seguiu todos os trâmites previstos na Lei Municipal, em especial os termos do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal da República.

Dos elementos constantes dos autos depreende-se que o devido processo legal, na seara administrativa, foi desenvolvido, sendo oportunizado o pleno direito à defesa e/ou justificativa para a suposta acumulação.

Às folhas 16 consta a Ata onde foi colhido o depoimento do Sr OLAVO JOSÉ SIMÕES DA SILVA.



Às folhas 27/28 foi exarado PARECER CONCLUSIVO, o qual descreve minuciosamente o andamento do Processo e a atuação da Comissão Especial.

Por fim, A COMISSÃO em seu PARECER CONCLUSIVO sobre os fatos apurados, OPINOU:

- Que o servidor elencado no referido processo, através dos documentos juntados e apuração dos mesmos por parte da Comissão ficou esclarecido que o mesmo cometeu a infração durante um período, pois estava acumulando cargo, porém, assim que teve ciência da situação prontamente solicitou a rescisão do contrato de trabalho por prazo determinado o que ocasionou seu desligamento da Prefeitura de Mendes, conforme comprova a documentação de fls. 26, passando a regularizar sua situação.
- Por fim, a Comissão opinou pela não aplicabilidade de penalidade ao servidor, vez que como já dito anteriormente o mesmo cometeu durante um período a acumulação, porém assim que notificado regularizou sua situação, cabendo, portanto, ao TRIBUNAL DE CONTAS caso entenda necessário aplicar alguma penalidade.

Dessa forma, ACOLHO INTEGRALMENTE a conclusão da COMISSÃO ESPECIAL, nos termos do artigo 196 do Estatuto dos Servidores, determinando que a Secretaria de Recursos Humanos proceda todas as medidas administrativas inerentes ao caso.

Em 20/09/2019.


MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes convoca os conselheiros para participarem da reunião ordinária que será realizada em **03 de outubro de 2019, às 9 horas e 30 minutos**, na sede da Prefeitura Municipal, à Trav. Assumpção, 69, Centro, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

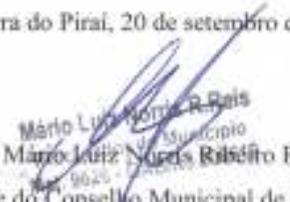
- a) Discussão e votação do pedido de esclarecimento quanto ao julgamento dos recursos;

Processos	Recorrente	Conselheiro Relator
2273/2017 e 2274/2017.	PEDRO PAULO ALVES CARTÓRIO DO 3 OFÍCIO	Paula Barbosa da Silva

- b) Assuntos extraordinários.

A Secretaria disponibilizará os autos, em seu próprio recinto, para vista até a sessão de julgamento.

Barra do Piraí, 20 de setembro de 2019


Mário Luiz Nunes Reis
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

MLNRR

Página 1 de 1



EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CME Nº 02 / 2019

Barra do Pirai, 04 de setembro de 2019.

FIXA NORMAS PARA AS MATRÍCULAS DOS ALUNOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 23, § 1º e 24, II da Lei Federal nº 9.394/96, Parecer CNE/CEB nº 24/2004 e de acordo com a Deliberação CME nº 01/99 e considerando:

- LDB – Lei nº 9394/96, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O Capítulo IV do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8069/90) em especial os artigos nº 53, 54, 56 e 57;
- O Artigo 6º da Lei Municipal nº 2483/2014, que institui o Sistema Municipal ou Atendimento Socioeducativo – SIMASE;
- O Parecer CNE/CEB nº 08/2015 e a Resolução CNE/CEB nº 03/2016, que definem as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar ou adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- A Deliberação CME/BP nº 02/2016, que complementa a Deliberação CME/BP nº 01/2016, definindo a data de corte para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- A Deliberação CME/BP nº 01/2012, que define Diretrizes para o atendimento de educação escolar à população em situação de itinerância.

DELIBERA:

TÍTULO I DAS MODALIDADES DE MATRÍCULA

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA INICIAL E DAS MATRÍCULAS RENOVADAS



II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento (PIA); e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo.

§ 1º- A matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo.

§ 2º- A matrícula deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a auto declaração ou declaração do responsável.

§ 3º- Caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem.

§ 4º- Para adolescentes e jovens já matriculados, logo após a definição da medida, deve ser feita articulação com a sua rede de ensino, com vistas à garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola de sua comunidade, sempre que não inviabilizado pela medida socioeducativa aplicada e respeitado o seu interesse.

§ 5º- Caso o estudante retorne a sua escola de origem, após cumprimento de internação provisória, a instituição de ensino deve viabilizar a recuperação do rendimento escolar, sem considerar as respectivas faltas no período.

§ 6º- Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA) ou semiliberdade devem ter suas matrículas integradas às demais turmas de estudantes, não sendo permitida a formação de turmas exclusivas.

§ 7º- Nos casos de falta de qualquer tipo de documentação, seja de identificação pessoal ou escolar, os órgãos competentes pela sua expedição devem ser acionados pelos pais ou

responsáveis, conselhos tutelares ou operadores de órgãos de assistência social ou de justiça.

§ 8º- A Secretaria Municipal de Educação deve, quando solicitada e a qualquer tempo, fornecer aos órgãos de assistência social e de justiça documentação relativa à trajetória escolar do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 25 - Aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo deve ser garantida a continuidade de seu atendimento educacional, mantido o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas instituições responsáveis pela promoção de seus direitos educacionais.

§ 1º- Aos adolescentes e jovens que tenham perdido o vínculo com sua escola de origem deve ser proporcionado o regresso à mesma ou a outra escola de sua comunidade, desde que não implique em risco para si e sempre respeitado seu interesse.

§ 2º- Deve ser possibilitada a continuidade ou a reinserção e a permanência em programas educacionais específicos nos quais os adolescentes e jovens já estejam inseridos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Quando ocorrer a situação de um aluno ser matriculado após iniciado o ano letivo, sem ter sido matriculado em outra escola anteriormente, no mesmo ano letivo, sua frequência será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária, a contar desde o início do ano letivo vigente, aplicando-se a ele, se necessário, o disposto no Art. 9º § 9º e 10 desta Deliberação.

Parágrafo Único: Aplica-se este direito aos alunos incluídos nos parágrafos 5º e 6º do Artigo 14 desta Deliberação.

Art. 27 – As crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença, de acordo com as diretrizes definidas na Deliberação CME nº 01/2012.

Parágrafo único: São considerados crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 28- Para os fins previstos nesta Deliberação não será admitida a figura do aluno ouvinte.

Art. 29 - Os casos omissos serão decididos pela equipe de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - Na possibilidade de demanda de pré-matricula ser maior que a disponibilidade de vagas, fica definido como critérios de seleção dos candidatos pré-matriculados:

I - Comprovar pré-matricula no período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Alunos com deficiência;

III - Residir próximo à Escola;

IV - Ter irmãos matriculados na Unidade de Ensino;

V – Aluno em cumprimento de medida socioeducativa;

Art. 31 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CME nº 02/2004 de 21/11/2004.

Barra do Piraí, 04 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS:

Francisco José Lacerda Gonzaga – **Relator**

Maria Cláudia Souza Gama Furtado

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Rochelaine Alves Lacerda Gonzaga

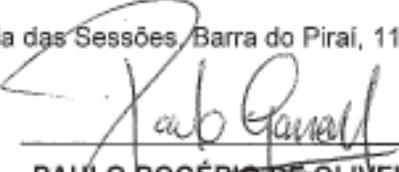
CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:

A presente Deliberação foi aprovada em 11 de setembro de 2019.

Sala das Sessões, Barra do Piraí, 11 de setembro de 2019.



PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA GANEM
Presidente do Conselho Municipal de Educação

17

Art. 1º - Para fins desta Deliberação, matrícula é o ato formal que vincula o educando às Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino sob a condição de aluno.

Art. 2º - As modalidades de matrícula são:

- I. inicial;
- II. renovada;
- III. por transferência.

Art. 3º - Matrícula inicial é a que se dá em qualquer série, ciclo, etapa ou em outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do indivíduo.

Parágrafo Único: Constitui, também matrícula inicial, aquela prevista no artigo 24, II, "c" da Lei Federal nº 9394/96, regulamentada pelo artigo 79 da Deliberação CME nº 01/99.

Art. 4º - Matrícula renovada é a que se dá em qualquer série, ciclo, etapa ou em outra forma de organização adotada na Educação Básica, caracterizando-se uma, ou mais, das seguintes situações:

- I. quando o aluno cursa, no mesmo estabelecimento de ensino, período letivo imediatamente anterior, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido;
- II. quando concluído pelo aluno, com êxito, processo de aceleração de estudos no próprio estabelecimento de ensino, na forma do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica;
- III. quando concluído, pelo estabelecimento de ensino, processo avaliatório específico que recomende o avanço em série(s), etapa(s), ou em outra forma de organização adotada;
- IV. quando o indivíduo retoma os estudos no mesmo estabelecimento, após interrupção.

Art. 5º - A matrícula por transferência ocorre quando o aluno apresenta à Instituição de Ensino de destino, o Histórico Escolar emitido pelo Estabelecimento de Ensino de origem, em que este informa todos os dados pertinentes à vida escolar do mesmo, até a data da emissão do documento.

§ 1º - O Histórico Escolar de que se trata este artigo não pode ser exigido para matrícula inicial no Ensino Fundamental.

§ 2º - Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo ser transposto para a documentação escolar do aluno no estabelecimento de destino, sem modificações.

§ 3º - Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, o estabelecimento de destino deverá solicitar ao de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

§ 4º - A matrícula por transferência pode ser feita:

- I. por classificação, quando a Instituição de Ensino de destino procede à matrícula do aluno na série, ciclo, etapa ou em outra forma de organização adotada, de acordo com a indicação do estabelecimento de ensino de origem, constante do Histórico Escolar;
- II. por reclassificação, por iniciativa da instituição de ensino de destino, com anuência dos responsáveis – ou do próprio aluno, se maior de idade, de acordo com as normas curriculares gerais, compatibilizando a realidade pedagógica das instituições de ensino de origem e de destino, de maneira a posicionar adequadamente o aluno.

Art. 6º - Na Educação Infantil, a matrícula será feita:

- I. em Creche ou entidade equivalente, em se tratando de crianças com até 3 anos completos ou a completar até 31 de março.
- II. em Pré-Escola, em se tratando de crianças de 4 e 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março.

Art. 7º - No Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, a matrícula será feita a partir de 6 anos completos ou a completar até 31 de março, em que ocorrer a matrícula, ou excepcionalmente por classificação ou reclassificação para os que não se encaixem nesta faixa etária, mediante avaliação criteriosa aplicada pela Instituição.

Art. 8º - No Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a matrícula será feita aos 15 anos completos ou a completar até 31 de março para o primeiro semestre e 30 de julho para o segundo semestre.

Art. 9º - São necessários os seguintes documentos para a matrícula nas Unidades de Ensino:

- I. Requerimento solicitando a matrícula;
- II. Certidão de Nascimento;
- III. Histórico Escolar, em se tratando de aluno oriundo de outro Estabelecimento de Ensino;
- IV. 2 retratos 3x4;
- V. Comprovação de vacinação para os alunos da Educação Infantil;
- VI. Carteira de Identidade para os maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- VII. Título de Eleitor e Certificado de Serviço Militar para os maiores de 18 (dezoito) anos;
- VIII. Registro Geral e CPF do responsável pelo aluno menor;
- IX. Atestado de saúde para a prática da Educação Física;
- X. Cópia do laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso) em cumprimento a Lei 7853, de 24 de outubro de 1989, e ao Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999 publicado no Diário da Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5296, de 02 de dezembro de 2004;
- XI. Outros documentos que possam ser exigidos pelo Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino.

§ 1º - Os documentos a que se referem os incisos II e III deverão ser apresentados no ato da matrícula.

§ 2º - Os documentos a que se referem os demais incisos poderão ser apresentados no decorrer dos três meses seguintes ao ato da matrícula.

§ 3º - Em se tratando de aluno estrangeiro será exigida a apresentação do registro no Ministério da Justiça.

§ 4º - Ao aceitar a matrícula de aluno procedente do estrangeiro, a Unidade Escolar fará promover pelo responsável do aluno a regularização dos documentos deste, conforme legislação em vigor.

§ 5º - A Unidade Escolar de origem enviará ao Ministério da Justiça os dados de identificação do aluno estrangeiro bem como comunicação da suspensão ou cancelamento de matrícula e conclusão do respectivo curso.

§ 6º - Admite-se a classificação e a reclassificação de alunos quando se tratar de transferência entre Estabelecimentos situados no país ou no exterior, condicionada à avaliações escritas de conhecimentos múltiplos, representando cada um, as áreas básicas do conhecimento, realizadas no máximo até 30 (trinta) dias após a matrícula, arquivadas na sua pasta e registradas na Ficha de Matrícula e Histórico Escolar.

§ 7º - Na classificação, além daquelas por transferências, admite-se também aquelas por promoção ou independentemente de escolarização anterior, observada a correlação de idade, quando for o caso.

§ 8º - O responsável pelo aluno ou este se maior, deverá declarar por escrito e sob as penas da lei, a inexistência ou a impossibilidade justificada de comprovar a vida escolar anterior do aluno, constituindo também motivos para tal admissão, além de outros a critério da escola:

- I. Problemas de deficiência ou de doença prolongada impeditiva de frequência escolar regular, comprovadas por laudos médicos;
- II. Conhecimentos e experiências adquiridas anteriormente, devidamente comprovadas;
- III. Encaminhamento judicial / cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 9º - O processo de reclassificação será admitido também para aqueles alunos que estejam regularmente matriculados em uma Unidade Escolar e que tiverem sido reprovados por insuficiência de frequência e tenham demonstrado rendimento escolar superior ao mínimo previsto no Regimento Escolar para a promoção na série, ciclo ou etapa na qual se verificou a insuficiência de frequência, de acordo com o parágrafo 6º.

§ 10- O resultado de reclassificação do aluno deve constar obrigatoriamente em sua Ficha Individual e em seu Histórico Escolar.

Art. 10 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa, necessidades educacionais especiais e documentação incompleta.

Art. 11 - No ato da matrícula a escola deve apresentar diretamente aos interessados, documentos-síntese de sua Proposta Pedagógica e do seu Regimento Escolar.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA EM REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 12 - A matrícula com progressão parcial ou Dependência é aquela por meio da qual o aluno, não obtendo aprovação final em até dois (2) componentes curriculares, em regime seriado, poderá cursá-los subseqüente e concomitantemente aos anos seguintes.

Art. 13 - A progressão parcial (ou matrícula com Dependência) somente é admitida a partir de componentes curriculares cursados no 6º ano, bem como seu planejamento deve integrar a Proposta Pedagógica e sua forma de execução deverá constar do Regimento Escolar.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 14 - Transferência é a passagem de aluno, de um para outro estabelecimento de ensino, quer ambas as instituições estejam localizadas em território brasileiro, quer uma delas – seja a de origem, seja a de destino – esteja localizada no exterior.

§ 1º - Qualquer que seja a localização da escola de destino, não pode ser exigida declaração de vaga da instituição receptora, para a expedição dos documentos de transferência.

§ 2º - A matrícula resultante da transferência é competência exclusiva da Instituição Escolar receptora, prescindindo de coparticipação ou aval do Poder Público que, contudo, poderá – a qualquer momento, no exercício de sua competência supervisora, examinar e avaliar os procedimentos adotados, à luz da legislação educacional, questionando-os se necessário e encaminhando os procedimentos corretivos cabíveis.

§ 3º - Quando da transferência de aluno proveniente de escola localizada no território brasileiro, a matrícula na Instituição receptora poderá ser feita por classificação ou por reclassificação, conforme aponte a análise da documentação escolar do matriculado.

§ 4º - Quando da transferência de aluno proveniente de escola localizada fora do território brasileiro, a matrícula na instituição receptora poderá ser feita por reclassificação, resultante de processo de análise que:

- I. terá como base as normas curriculares gerais;
- II. acatará as disposições do respectivo Acordo Cultural, quando existente, em particular as concernentes à equivalência de estudos;
- III. poderá incluir procedimentos de adaptação de estudos previstos no Regimento Escolar, tais como contratos de trabalho, créditos, cursos paralelos, aulas individuais e outros recursos também passíveis de utilização como parte do processo de matrículas de alunos oriundos de escolas situadas em território brasileiro, segundo as peculiaridades de cada caso e a garantia de exequibilidade em fase das demais atividades e do percentual, mínimo de 75% de frequência que exige do aluno.

§ 5º - Em se tratando de transferência de aluno oriundo de escola localizada no exterior, a matrícula poderá ser feita a qualquer altura do ano ou período letivo, desde que, relativamente ao

ano ou período letivo a ser cursado de imediato, esteja garantida a possibilidade de cumprimento dos mínimos de carga horária, dias letivos e de frequência exigidos, respectivamente, no Artigo 24, I e IV da Lei Federal 9.394/96.

§ 6º - Para cumprimento dos mínimos de que se trata o § 5º deste artigo, os números apurados dentro do ano letivo em curso incluirão os pertinentes aos estudos realizados, no exterior durante aquele ano civil e os possíveis de serem realizados, na escola receptora, no tempo restante do seu ano letivo.

§ 7º - Em se tratando de aluno de nacionalidade estrangeira, deverá ser observada a legislação específica.

Art. 15 - A nenhuma escola, qualquer que seja a razão alegada, respeitadas as disposições legais que regem a matéria, é lícito negar transferência a qualquer de seus alunos para outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto neste artigo a situação de transferência nos 45 dias que antecedem o término do período escolar, hipótese em que caberá ao Diretor da escola analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

Art. 16 - No Sistema Municipal de Ensino as transferências do aluno de uma para outra Instituição Educacional dependerão da existência de vaga e ocorrerão, preferencialmente, nos períodos de férias e recesso.

Parágrafo Único: Em caso de inexistência de vaga na Unidade de Ensino pleiteada o aluno será encaminhado para outra Unidade mais próxima.

Art. 17- O Histórico Escolar é o documento oficial para a matrícula em outra Instituição Educacional, e deverá ser acompanhado pela Ficha Individual em caso de períodos parcialmente cursados.

§ 1º - A transferência far-se-á pela Base Nacional Comum do Currículo.

§ 2º - A divergência de currículo em relação a disciplinas complementares da Parte Diversificada, não constituirá impedimento para aceitação de matrícula por transferência.

§ 3º - Em relação à Educação Infantil, deverão constar no Histórico Escolar os dados exigidos no Artigo 3º da Deliberação CME nº 01/2016.

Art. 18 - A circulação de estudos, entre níveis e modalidades de ensino, respectivas organizações e sistemas de avaliação, será sempre permitida, desde que efetuadas as necessárias adaptações.

Art. 19 - Ao se transferir, o aluno deve receber da Instituição de origem, para apresentação e arquivamento na Instituição de destino, o Histórico Escolar, contendo:

- I. identificação completa do Estabelecimento de Ensino, em papel timbrado, onde conste sua identificação legal, além dos números de todos os atos autorizativos e datas de publicação em Boletim Municipal ou Imprensa Oficial;
- II. a identificação completa do aluno;
- III. as séries, ciclos ou etapas cursadas no estabelecimento e em outros frequentados anteriormente, se for o caso;
- IV. os resultados de avaliação obtidas em cada séries, ciclos ou etapas concluídas e os resultados apurados no ano letivo, em curso, caso se trate de transferência no decorrer do ano letivo;
- V. o significado dos símbolos porventura utilizados para exprimir resultados;
- VI. o critério legal da avaliação utilizada e sua forma de registro;
- VII. a carga horária total do ano letivo e o percentual de frequência do aluno até o momento da transferência;
- VIII. assinatura do Diretor e do Secretário do Estabelecimento e, também os nomes por extenso, bem como seus respectivos registros.

§ 1º - No Histórico Escolar, quando concluída a série, ciclo ou etapa, consigna-se a situação final do aluno, como **aprovado** ou **aprovado com dependência**, de acordo com o Artigo 12 desta Deliberação, quando não há impedimento à continuidade dos estudos na série, como **reprovado** quando há impedimento à continuidade dos estudos.

§ 2º - O estabelecido neste Artigo é de observância compulsória, mesmo em se tratando de instituição de ensino que adote a sistemática de **progressão continuada** caso em que, pela inexistência de retenção, sempre será consignada a aprovação (aprovado).

Art. 20 - É vedado a qualquer Instituição Educacional receber como aprovado aluno que, segundo os critérios regimentais do estabelecimento de origem tenha sido reprovado, ressalvados casos de:

- I. matrícula com dependência, quando estiver prevista no Regimento Escolar do Estabelecimento de destino;

8



II. inexistência em novo currículo, do conteúdo em que tenha sido reprovado no estabelecimento de origem desde que seja possível a adaptação ao novo currículo;

III. para efeito de adaptação, a recuperação de estudos de alunos transferidos poderá efetivar-se paralelamente ao curso regular do estabelecimento de destino, não necessitando ser concluída no mesmo ano letivo, e, nesse caso a avaliação será diferenciada, abrangendo os estudos alcançados pelo aluno.

Art. 21 - Excepcionalmente, quando a Instituição Educacional não puder fornecer ao interessado, de imediato, os documentos definitivos, fornecer-lhe-á uma declaração provisória, com validade de 30 dias, contendo os dados necessários para orientar o estabelecimento de destino na matrícula do aluno.

Art. 22 - Os casos de alunos em processo de transferência, cujas matrículas ainda não se tenham concretizado pela falta de apresentação da documentação, e após terem sido esgotados pela Instituição que o recebeu, todos os recursos legais, deverão ser encaminhados ao órgão próprio do Sistema para as devidas providências.

§ 1º - A instituição escolar de origem, desde que localizada em território brasileiro, é concedido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para expedir a documentação de transferência, a contar da data do requerimento feito pelo interessado ou seu responsável.

§ 2º - Caso se apure irregularidade na documentação do aluno transferido, após concretizada a matrícula na Instituição de destino, e não se apurado má fé e fraude do estudante ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de reclassificação para fins de regularização, sendo obrigatórios o registro e a comunicação ao órgão próprio do Sistema.

TÍTULO II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CAPÍTULO I DO DIREITO À MATRÍCULA

Art. 23 - Compreende-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que possuem como objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 1426/2006

Objeto: A importância é destinada a locação de imóvel situado na Rua Luiz Teixeira Neto, 48 - Centro – Barra do Piraí – RJ, onde funciona o Cemuvivis.

Locadores: Antônio Tadeu Pimenta de Carvalho / CPF: 436.968.308-44

Ilton Pimenta de Carvalho / CPF: 449.799.787-04 e

Hélio Pimenta de Carvalho / CPF: 449.799.757-04

Período: 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2019.

VALOR: R\$23.640,00 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 3.0.04.3.042.3.3.90.36.15.00.00.00 0023

Barra do Piraí, 24 de setembro de 2019.

Juberto Folena de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 3149/2019

Objeto: A importância é destinada a locação de imóvel situado na Rua Luiz Teixeira Neto, 46 - Centro – Barra do Piraí – RJ, onde funciona o Almoxarifado.

Locadores: Antônio Tadeu Pimenta de Carvalho / CPF: 436.968.308-44

Ilton Pimenta de Carvalho / CPF: 449.799.787-04 e

Hélio Pimenta de Carvalho / CPF: 449.799.757-04

Período: 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2019.

VALOR: R\$28.440,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 3.0.04.3.3.90.36.15.00.00.00 0000

Barra do Piraí, 24 de setembro de 2019.

Juberto Folena de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 3150/2019

Objeto: A importância é destinada a locação de imóvel situado na Rua Ana Neri, 36 - Centro – Barra do Piraí/RJ, onde funciona a Vigilância Sanitária e Epidemiologia

Locador: PAULO JORGE MUKARZEL / CPF: 086.354.717-68

Período: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura

VALOR: R\$47.520,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS).

Dotação Orçamentária: 30.04.2.961.3.3.90.36.15.00.00.00.0000 e 30.04.3.029.3.3.90.36.15.00.00.00.0022

Barra do Piraí, 24 de setembro de 2019.

Juberto Folena de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde



EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO:	TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e PAULO JORGE MUKARZEL.
OBJETO:	O Município de Barra do Piraí reconhece o dever de indenizar o Credor, decorrente do alugueres dos meses de junho à setembro de 2019, referente ao imóvel situado na Rua Ana Neri, nº36 - Centro - Barra do Piraí/RJ
VALOR:	O valor é de R\$15.021,56 (quinze mil, vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30.04.3.042.3.3.90.36.15.00.00.00.0023
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2061/2019, 3019/2019 e 2726/2019.
DATA DA ASSINATURA:	24 de setembro de 2019.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Juberto Folena de O. Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO CONTRATUAL CUSTOM INFORMÁTICA LTDA

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo do Contrato nº 46/2018.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e a empresa MARVIN LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.
OBJETO:	Tem por objeto à Renovação de Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE), conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR:	O valor global: R\$494.184,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e cento e oitenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30.04.3.136.3.3.90.39.99.00.00.00.0021
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3487/2017
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal 8.666/93 e suas alterações
DATA DA ASSINATURA:	29 de agosto de 2019.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Juberto Folena de Oliveira Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
3750/2018	MARIA JOSÉ MONTEIRO LOOTENS	LICENÇA PRÊMIO	30 DIAS	25/09/2019	588/2019
2011/2019	RICARDO BARBOSA PEREIRA	LICENÇA PRÊMIO	60 DIAS	01/03/2020	589/2019
2011/2019	RICARDO BARBOSA PEREIRA	LICENÇA PRÊMIO	30 DIAS	01/10/2020	590/2019
10544/2019	JADYR DA SILVA RAPOZA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2019	591/2019
9971/2019	DANIELE JACINTO VIRGILIO	INTERRUPÇÃO LIC. SEM VENCIMENTO	***	19/08/2019	592/2019

CONVOCAÇÃO Nº 35/2019
CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 9111/2019.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

LUDMILA BRANDAO GALHARDO	18814-0	PROFESSOR I - CIÊNCIAS
FABIANA SANTOS DE HOLLANDA CORDEIRO	26369-9	PROFESSOR I - CIÊNCIAS
DIMITRI REYNIER DIB FERREIRA	23592-0	PROFESSOR I - CIÊNCIAS
LUCELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SAITO	23311-0	PROFESSOR I - CIÊNCIAS



**CONVOCAÇÃO Nº 36/2019
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 9961/2019.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

MILLENE SILVA FERNANDES MARIANO	16482-8	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
CLARICE CRISTINA PEREIRA PERES DA SILVA	21012-9	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DAYANA DE MELLO ARIEIRA SOUZA	8494-8	PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**CONVOCAÇÃO Nº 37/2019
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 9960/2019.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

KATIA SILENE DE SOUSA	4223-4	PEDAGOGO
CRISTIANE DUARTE PEREIRA	16975-7	PEDAGOGO
RENATA DA SILVA PAIVA DE PAULA	24660-3	PEDAGOGO
CASSIA NAZARETH DE SOUZA	19049-7	PEDAGOGO
ANA LUCIA DE OLIVEIRA	24300-0	SECRETARIO DE ESCOLA
MAURO RAMOS	16443-7	SECRETARIO DE ESCOLA

**CONVOCAÇÃO Nº 38/2019
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 9948/2019.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

WELLINGTON SANDY LOPES E SIVA	17618-4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANTONIO CARLOS DA SILVA BARBOSA	8058-6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS



**QUAL É O
OBJETIVO DO
CONSELHO TUTELAR?**

**As eleições para Conselheiro Municipal
estão chegando!**

06 | OUTUBRO

CONFIRA SUA SESSÃO | 8 às 17h

VOTE!

